



Lei nº 707/01

Senador Canedo, 13 de Março de 2001.

“Cria o Sistema Municipal do Meio Ambiente e da outras providencias”

A Câmara Municipal de Senador Canedo, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, Aprova e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei, com fundamento nos incisos VI e VII do art. 23 e incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal, estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e constitui o Sistema Municipal do Meio Ambiente.

Título I
Da Política Municipal do Meio Ambiente

Art. 2º- A Política Municipal do Meio Ambiente, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade de vida, visando assegurar as devidas condições para um desenvolvimento sócio econômico local, atendendo o previsto pela PNMA- Política Nacional do Meio Ambiente e, observando os seguintes princípios.

- I- Ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido; tendo em vista o uso coletivo;
- II- Planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- III- Proteção dos ecossistemas locais;
- IV- Controle e zoneamento das atividades potencialmente poluidoras instaladas no município;
- V- Acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
- VI- Educação ambiental a todos os níveis do ensino, inclusive a educação da comunidade local, objetivando capacitá-la para efetiva participação na defesa do meio ambiente.

Parágrafo único- As diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinados a orientar a ação do Governo



Municipal no que se relaciona a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observando a legislação federal e estadual existente.

Título II **Do Sistema Municipal do Meio Ambiente**

Art. 3º- Constituirão o Sistema Municipal do Meio Ambiente os órgãos e entidades da Administração Municipal; as entidades públicas e privadas, encarregadas direta e indiretamente do planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente, bem como a elaboração e aplicação de normas pertinentes; e as Organizações Não Governamentais.

Art. 4º- O Sistema Municipal do Meio Ambiente possuirá a seguinte composição:

I- Conselho Municipal do Meio Ambiente: órgão superior do Sistema, de caracter consultivo, deliberativo e normativo, responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como dos demais planos afetos a área;

II- Secretaria Municipal de Meio Ambiente (órgão ambiental do município): órgão superior do Sistema, responsável pela execução da Política Municipal do Meio Ambiente;

III- As demais secretarias municipais e organismos da administração municipal direta e indireta, bem como as instituições governamentais e não governamentais com atuação no Município, cujas ações, enquanto órgãos seccionais, interferirão na conformação da paisagem, nos padrões de apropriação e uso, conservação e pesquisa dos recursos ambientais.

Capítulo I **Do Conselho Municipal do Meio Ambiente**

Art. 5º- O Conselho Municipal do Meio Ambiente, será composto por 12 (doze) membros, com a seguinte composição:

I- Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (secretaria ou diretoria ambiental);

II- Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III- Um Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
ADMINISTRAÇÃO 2001 / 2004

- IV- Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI- Um Representante da Câmara Municipal;
- VII- Um Representante do Setor Industrial;
- VIII- Um Representante do Setor Comercial;
- IX- Um Representante do Setor Produtivo Agropecuário;
- X- Um Representante das Centrais Sindicais
- XI- Representantes de entidades civis, sem fins lucrativos, e regularmente constituídas;
- XII- Representantes de organizações não- governamentais, com tradição na defesa do meio ambiente.

§ 1º- A indicação dos membros titulares e suplementes das entidades alencadas dos incisos I a IV deste artigo deverá ser homologada pelo Prefeito, e será encaminhada mediante ofício assinado por seus representantes legais, no prazo de dez dias úteis após convocação feita pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º- Os membros a que se aludem os incisos V a XI deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito mediante indicação dos órgãos e entidades ali mencionadas.

§ 3º- Para a escolha dos representantes mencionados no inciso XII deste artigo, deverá a (Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou departamento, diretoria) adotar os seguintes procedimento:

- a) promover o cadastramento das entidades ligadas ao meio ambiente, que tenham sede no município;
- b) convocar Assembléia para eleição de seus representantes, dentre as entidades cadastradas, cujos nomes serão apresentados ao Prefeito.

§ 4º- Serão habilitadas, para os efeitos do parágrafo 3º as organizações não governamentais- ONG's que atenderem os seguintes requisitos:

- a) tenham, pelo menos 01 (um) ano de existência legal na data de seu cadastramento mencionado na alínea "a" do § 3º.
- b) Tenham, no objetivo de seus estatutos sociais, a defesa do meio ambiente como atividade predominante;
- c) Apresentem a relação de seus filiados;
- d) Informem a origem de seus recursos financeiros;
- e) Arrolem e explicitem suas atividade.

§ 5º- As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente são consideradas de relevante interesse público e serão exercidas gratuitamente.

Wim



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
ADMINISTRAÇÃO 2001 / 2004

§ 6º- O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitindo a recondução por 01 (uma) vez, por igual período.

Art. 6º- O Conselho terá seus trabalhos exercidos pelos seguintes órgãos:

- I- Presidência;
- II- Secretaria Geral;
- III- Plenário;
- IV- Câmaras técnicas permanentes ou temporárias.

Art. 7º- O Presidente do Conselho possuirá as seguintes atribuições:

- I- representar o conselho;
- II- dar posse e exercício aos conselheiros;
- III- presidir as reuniões do plenário;
- IV- votar como conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- V- resolver questões de ordem nas reuniões do plenário;
- VI- determinar a execução das Resoluções do Plenário, através do coordenador geral;
- VII- convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo antecipadamente, se lhes será concedido a voz;
- VIII- tomar medidas de carácter urgente, submetendo-se à homologação do Plenário;
- IX- criar as câmaras técnicas permanentes ou temporárias.

Parágrafo único- A presidência do Conselho, será exercida pelo secretário Municipal do Meio Ambiente (ou do chefe de Departamento ou Diretor, conforme a realidade do Município)

Art. 8º- São atribuições da Secretaria Geral:

- I- organizar e garantir o funcionamento do Conselho;
- II- coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;
- III- cumprir e fazer cumprir as determinações legais e normas estatutárias e regimentais;
- IV- fazer publicar, no Diário Oficial do Município, as Resoluções do Conselho;
- V- coordenar as reuniões do Plenário e das Câmaras Técnicas, elaborando as respectivas atas.

Parágrafo único- A função de Secretário Geral será exercida por designação da Presidência do Conselho, podendo ser preenchida por um membro do Conselho ou servidor da Prefeitura Municipal, e poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo necessário para a execução dos trabalhos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
ADMINISTRAÇÃO 2001 / 2004

Art. 9º- O Plenário será constituído nos termos do art. 5º desta Lei e seus membros terão as seguintes atribuições:

- I- discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
- II- deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- III- dar apoio ao Presidente, no cumprimento de suas atribuições;
- IV- solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;
- V- propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos delas constantes;
- VI- apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;
- VII- sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento para subsidiar as Resoluções do Conselho;
- VIII- apresentar indicações, na forma do Regimento Interno;
- IX- deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a 03 (tres) reuniões consecutivas ou a 03 (tres) alternadas, sem justificativas;
- X- propor a criação de Câmaras Técnicas, temporárias ou permanentes.

Art. 10º- As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente, serão presididas por 01 (um) dos Conselheiros, e terão a função de apreciar propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

§ 1º- As deliberações das câmaras técnicas deverão, em prazo pré estabelecido pelo Presidente do Conselho, ser submetidas à plenária, que poderá alterá-las ou ratificá-las.

§ 2º- Poderão participar das câmaras técnicas, na qualidade de membros colaboradores, profissionais de outros órgãos da prefeitura ou de outras instituições públicas ou privadas, desde que formal e oficialmente convidados pela plenária ou pela própria câmara técnica.

Art. 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senador Canedo, Estado de Goiás,
aos 19 (dezenove) dias do mês de Fevereiro de 20001.


DIVINO PEREIRA LEMES
Prefeito